



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Paraguaçu, instituição de caráter civil, uniformizada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações públicas municipais, bem como à colaboração com os órgãos de segurança pública.

A proposta fundamenta-se no §8º do art. 144 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que instituiu o Estatuto Geral das Guardas Municipais, conferindo aos municípios a prerrogativa de estruturar suas guardas com foco na proteção preventiva e comunitária.

A criação da Guarda Civil Municipal representa um marco na política de segurança pública local, proporcionando maior presença preventiva nas vias públicas, escolas, praças e repartições municipais, além de reforçar as ações de defesa civil, trânsito e meio ambiente.

A proposta inicial prevê a formação de um efetivo de 10 guardas civis municipais, número plenamente compatível com o limite populacional estabelecido pela legislação federal (até 0,4% da população municipal).

A medida visa também fortalecer o sentimento de segurança e cidadania da população, com atuação pautada na preservação da vida, dos direitos humanos e no uso progressivo da força, promovendo o bem-estar coletivo.

Diante da relevância e do impacto positivo que esta iniciativa trará ao Município, submeto o presente Projeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua costumeira sensibilidade e compromisso com o interesse público.

Paraguaçu-MG, 09 de outubro de 2025.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

PROJETO DE LEI Nº 46/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
DE PARAGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a
CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada a Guarda Municipal de Paraguaçu, instituição de caráter civil, uniformizada, subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do município, bem como à colaboração na segurança pública local, nos termos do § 8º do art. 144 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 2º. A Guarda Municipal de Paraguaçu reger-se-á pelos princípios da legalidade, eficiência, respeito aos direitos fundamentais, patrulhamento preventivo, compromisso social e uso progressivo da força.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete à Guarda Municipal de Paraguaçu:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do município;
- II - prevenir e inibir infrações penais e administrativas que atentem contra os bens e serviços municipais;
- III - colaborar com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas;
- IV - atuar na fiscalização do trânsito no município, mediante convênio com o órgão competente;
- V - proteger o patrimônio ambiental, histórico e cultural do município;
- VI - atuar de forma preventiva na segurança de eventos e espaços públicos municipais;
- VII - cooperar com órgãos de defesa civil em situações de emergência e calamidade pública;


Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

VIII - realizar rondas escolares e zelar pela segurança do entorno das escolas municipais.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 4º. A Guarda Municipal de Paraguaçu será composta, inicialmente, por 10 (dez) guardas municipais efetivos, podendo o quadro ser ampliado conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A expansão do efetivo deverá respeitar o limite de 0,4% da população municipal, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 5º. A investidura nos cargos da Guarda Municipal dar-se-á mediante concurso público, com os seguintes requisitos mínimos:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III – ensino médio completo;
- IV – carteira nacional de habilitação categorias “A” e “B”;
- V – aptidão física e mental comprovadas;
- VI – idoneidade moral comprovada por investigação social.

Art. 6º. A jornada de trabalho dos guardas municipais será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser estabelecido regime de plantão, escalas diferenciadas ou banco de horas, conforme necessidade do serviço e regulamentação específica.

Parágrafo único. A escala de trabalho deverá observar o princípio da eficiência do serviço público, garantindo períodos de descanso compatíveis com a legislação trabalhista vigente.

CAPÍTULO IV - DO TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO

Art. 7º. Os integrantes da Guarda Municipal deverão passar por capacitação específica, conforme matriz curricular nacional elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

Parágrafo único. O município poderá celebrar convênios para formação e aperfeiçoamento dos guardas municipais.


Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

CAPÍTULO V - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 8º. A Guarda Municipal contará com um código de conduta próprio, estabelecido por decreto municipal, vedando-se qualquer regulamentação de natureza militar.

Art. 9º. O funcionamento da Guarda Municipal será acompanhado por órgãos de controle interno e externo, garantindo a transparência e fiscalização de suas atividades.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O uniforme e os equipamentos da Guarda Municipal serão padronizados na cor azul-marinho, conforme diretrizes nacionais.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu-MG, 09 de outubro de 2025.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal



**PARAGUAÇU
MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.008.193/0001-92 Tel: (35)3267-1155
RUA: RUA EDWARD EUSTAQUIO DE ANDRADE,
220, CENTRO - CEP: 37120000

CONSOLIDADO

Gastos C/ Pessoal por Poder Anexo VII
Período: Setembro
Exercício: 2025

Especificação da despesa da Prefeitura Municipal	NO PERÍODO	NO EXERCÍCIO	ÚLTIMOS 12 MESES
31909400 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00
31909100 - Sentenças Judiciais	16.561,01	25.291,17	25.291,17
33900400 - Contratação por Tempo Determinado	2.987,04	3.929,87	5.681,63
31901300 - Obrigações Patronais	130.208,08	1.164.087,41	1.607.285,05
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	2.288.838,01	20.323.862,52	25.898.943,92
31717000 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	14.854,89	105.345,34	138.494,82
31900400 - Contratação por Tempo Determinado	686.156,59	5.667.811,03	9.309.564,78
31911300 - Obrigações Patronais	295.916,35	2.470.984,12	3.281.282,66
33909200 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
SubTotal	3.435.521,97	29.761.311,46	40.266.544,03

Exclusões da Despesa Total com Pessoal(Prefeitura Municipal)

Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, etc (ADCT, art 38,	59.398,88	544.056,65	795.503,59
Agentes Comunitários de Saúde(CF, art 198, §11)	125.347,53	1.134.471,83	1.156.837,26
Deduz Aposentadoria	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	184.746,41	1.678.528,48	1.952.340,85
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Gasto	3.250.775,56	28.082.782,98	38.314.203,18

Especificação da despesa da Camara	NO PERÍODO	NO EXERCÍCIO	ÚLTIMOS 12 MESES
33909200 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
31909200 - Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
31901300 - Obrigações Patronais	8.688,04	77.643,18	96.175,82
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	103.894,29	924.701,28	1.299.170,80
31900400 - Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00
31911300 - Obrigações Patronais	5.256,35	45.987,40	62.483,33
SubTotal	117.838,68	1.048.331,86	1.457.829,95

Exclusões da Despesa Total com Pessoal(Camara)

Agentes Comunitários de Saúde(CF, art 198, §11)	0,00	0,00	0,00
Deduz Aposentadoria	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, etc (ADCT, art 38,	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	0,00	0,00	0,00
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Gasto	117.838,68	1.048.331,86	1.457.829,95

Especificação da despesa da RPPS (Regime Próprio de Previdência Social)	NO PERÍODO	NO EXERCÍCIO	ÚLTIMOS 12 MESES
31900100 - Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	815.874,21	7.575.461,90	10.141.962,75
31911300 - Obrigações Patronais	1.653,84	10.047,71	12.930,79
31909100 - Sentenças Judiciais	703,86	703,86	703,86
31901300 - Obrigações Patronais	0,00	7.068,57	9.540,34
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.414,91	142.564,26	190.015,82
31900300 - Pensões do RPPS e do Militar	0,00	0,00	0,00
31900100 - Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas	0,00	0,00	0,00
31900300 - Pensões	137.587,27	1.216.528,89	1.634.621,34
SubTotal	976.234,09	8.952.375,19	11.989.774,90

Exclusões da Despesa Total com Pessoal(RPPS (Regime Próprio de Previdência Social))



**PARAGUAÇU
MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.008.193/0001-92 Tel: (35)3267-1155
RUA: RUA EDWARD EUSTAQUIO DE ANDRADE,
220, CENTRO - CEP: 37120000

CONSOLIDADO

Gastos C/ Pessoal por Poder Anexo VII
Período: Setembro
Exercício: 2025

Agentes Comunitários de Saúde(CF, art 198, §11)	0,00	0,00	0,00
Deduz Aposentadoria	0,00	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, etc (ADCT, art 38,	0,00	0,00	0,00
Total das Exclusões	0,00	0,00	0,00
Total da Despesa com Pessoal para Fins de apuração de Gasto	976.234,09	8.952.375,19	11.989.774,90

Especificação da receita corrente bruta

Receita Corrente Bruta	10.326.179,80	92.631.527,66	123.625.939,78
------------------------	---------------	---------------	----------------

Deduções da Receita

Deduções de Receita para formação do FUNDEB	823.918,48	9.124.719,67	11.823.853,49
Deduções da Receita Corrente (Exceto FUNDEB)	0,00	698,27	698,27
Agentes Comunitários de Saúde(CF, art 198, §11)	157.872,00	1.420.848,00	2.006.828,00
Total das Deduções da Receita	981.790,48	10.546.265,94	13.831.379,76

Exclusões da Receita

Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	216.343,88	1.677.883,70	1.931.183,99
Total das Exclusões da Receita	216.343,88	1.677.883,70	1.931.183,99

Receita Corrente Líquida Ajustada	9.128.045,44	80.407.378,02	107.863.376,03
--	---------------------	----------------------	-----------------------

Despesa Total Apurada do Executivo	4.227.009,65	37.035.158,17	50.303.978,08
Despesa Total Apurada do Legislativo	117.838,68	1.048.331,86	1.457.829,95
Despesa Total Apurada Consolidado	4.344.848,33	38.083.490,03	51.761.808,03



**PARAGUAÇU
MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.008.193/0001-92 Tel: (35)3267-1155
RUA: RUA EDWARD EUSTAQUIO DE ANDRADE,
220, CENTRO - CEP: 37120000

CONSOLIDADO

Gastos C/ Pessoal por Poder Anexo VII
Período: Setembro
Exercício: 2025

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	107.863.376,03	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais(art. 166-A, §1º, da CF)(V)	0,00	0,00
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166, § 16, da CF)(VI)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL	107.863.376,03	0,00

EXECUTIVO

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	50.303.978,08	46,64
LIMITE MÁXIMO (IV) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	58.246.223,06	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	55.333.911,90	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX)(inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	52.421.600,75	48,60

LEGISLATIVO

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	1.457.829,95	1,35
LIMITE MÁXIMO (IV) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	6.471.802,56	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	6.148.212,43	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX)(inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	5.824.622,31	5,40

CONSOLIDADO

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)	51.761.808,03	47,99
LIMITE MÁXIMO (IV) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	64.718.025,62	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	61.482.124,34	57,00
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX)(inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	58.246.223,06	54,00



**PARAGUAÇU
MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.008.193/0001-92 Tel: (35)3267-1155
RUA: RUA EDWARD EUSTAQUIO DE ANDRADE,
220, CENTRO - CEP: 37120000

CONSOLIDADO

Gastos C/ Pessoal por Poder Anexo VII
Período: Setembro
Exercício: 2025

**GILSON PORTO
PRADO:536967
51634**

Digitally signed by GILSON PORTO
PRADO:53696751634
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI
Múltipla v5, ou=37767890000171,
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,
cn=GILSON PORTO PRADO:53696751634
Date: 2025.10.09 14:54:46 -0300
Adobe Acrobat Reader version:
2025.001.20756

Gilson Porto Prado
Controlador interno

**SEBASTIAO LUCIANO
RODRIGUES:3462359
0615**

Digitally signed by SEBASTIAO LUCIANO
RODRIGUES:34623590615
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - NF E, ou=NF E e CPF A3, ou=AC
VALID NF E V5, ou=AS FICLTD CERTIFICADORA
DIGITAL, ou=Presencial, ou=25422374000187,
cn=SEBASTIAO LUCIANO RODRIGUES:34623590615
Date: 2025.10.09 14:55:28 -0300
Adobe Acrobat Reader version: 2025.001.20756

SEBASTIAO LUCIANO RODRIGUES
Contador

**GABRIEL PEREIRA
DE MORAES
FILHO:02461096619**

Digitally signed by GABRIEL PEREIRA DE
MORAES FILHO:02461096619
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC CERTIFICA
MINAS v5, ou=20181735000176, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=GABRIEL PEREIRA DE
MORAES FILHO:02461096619
Date: 2025.10.09 14:58:34 -0300
Adobe Acrobat Reader version: 2025.001.20756

GABRIEL PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

CONSIDERANDO:

O Projeto de Lei nº ____/2025, que Dispõe sobre criação do cargo de guarda civil municipal e chefe da guarda civil municipal de Paraguaçu/MG, segue a estimativa de impacto orçamentário/financeiro e as premissas:

O Projeto de Lei nº ____/2025, que Dispõe sobre criação do cargo de guarda civil municipal e chefe da guarda civil municipal de Paraguaçu/MG, segue a

COMPARATIVO DOS GASTOS TOTAIS COM PESSOAL							
DESCRIÇÃO		EXERCÍCIOS					
		2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receita	Corrente Líquida	80.438.025,04	81.621.999,15	97.113.227,68	107.863.376,03	112.177.911,07	117.786.806,62
Gastos	com Pessoal (Poder Executivo)	37.834.216,93	39.818.655,93	46.856.753,42	50.303.978,08	47.336.321,60	47.336.321,60
Percentual:	de Aplicação	47,04%	48,78%	48,25%	46,64%	42,20%	40,19%
Limite	Legal (54%)	43.436.533,52	44.075.879,54	52.441.142,95	58.246.223,06	60.576.071,98	63.604.875,58

a - 2022 = RCL e gasto com pessoal extraídos no Demonstrativo dos Gastos com Pessoal do Portal Transparência/TCE
b - 2023 = RCL e gasto com pessoal extraídos no Demonstrativo dos Gastos com Pessoal do Portal Transparência/TCE
c - 2024 = RCL e gasto com pessoal extraídos no Sistema do Município
d - 2025 - Ampliação de Diversos Cargos e Funções, Conforme Quadro Anexo.

4 - Metodologia de Cálculo da Receita Corrente Líquida:

a) 2025 - Valor apurado o relatório da Receita Corrente Líquida de 2025.

b) 2026 - Utilizamos os valores definidos no exercício de 2025 e acrescentamos o percentual da inflação de 4,00%.

c) 2027 - Utilizamos os valores definidos no exercício de 2025 e acrescentamos o percentual da inflação de 5,00%.

- a) 2025 - Valor apurado o relatório da Receita Corrente Líquida de 2025.
- b) 2026 - Utilizamos os valores definidos no exercício de 2025 e acrescentamos o percentual da inflação de 4,00%.
- c) 2027 - Utilizamos os valores definidos no exercício de 2025 e acrescentamos o percentual da inflação de 5,00%.

5 - Metodologia de Cálculo da Despesa com Pessoal

CARGO	QUANT. DE CARGOS	Valor Vencido/ subsídio	VALOR TOTAL MENSAL	1/3 DE FÉRIAS	13º SALÁRIO	TOTAL BASE DE CÁLCULO INSS	INSS PATRONAL
Guarda Civil Municipal	10	2.483,17	24.831,70	8.277,23	24.831,70	24.831,70	2.979,80
Chefe da Guara Civil Municipal	1	4.178,29	4.178,29	1.392,76	4.178,29	4.178,29	501,39
Impacto Financeiro		6.661,46	29.009,99	9.670,00	29.009,99	29.009,99	3.481,20

5.1 - O Valor de R\$ 47.336.321,60 referente a da previsão da despesa com pessoal no exercício de 2025, o valor de **R\$ 372.951,24** é a estimativa de impacto financeiro anual da despesa total com pessoal considerando a criação/ampliação dos cargos (planilha anexo), já contabilizados todos os encargos. Quanto ao percentual constitucional de pessoal, não haverá impacto significativo, visto que o crescimento constante da receita corrente líquida absorve o índice de atualização proposto.

5.3 - Demonstrativo dos Gastos com Pessoal em Relação da Receita Corrente Líquida de Dezembro de 2024:

1 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DATA-BASE 12/2024	97.113.227,68
2 - GASTOS TOTAL COM PESSOAL	46.856.753,42
3 - PERCENTUAL DE GASTOS	48,25%
4 - PROJEÇÃO DE ACRESCIMO DE GASTOS COM ATUALIZAÇÃO (=F54+J45)	372.951,24
5 - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ÚLTIMOS 12 MESES	107.863.376,03
6 - VALOR PREVISTO COM ACRESCIMO	47.336.321,60

PROJETO DE LEI Nº 046/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criada a Guarda Municipal de Paraguaçu, instituição de caráter civil, uniformizada, subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações do município, bem como à colaboração na segurança pública local, nos termos do § 8º do art. 144 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Art. 2º. A Guarda Municipal de Paraguaçu reger-se-á pelos princípios da legalidade, eficiência, respeito aos direitos fundamentais, patrulhamento preventivo, compromisso social e uso progressivo da força.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º. Compete à Guarda Municipal de Paraguaçu:

- I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do município;
- II - prevenir e inibir infrações penais e administrativas que atentem contra os bens e serviços municipais;
- III - colaborar com os órgãos de segurança pública em ações conjuntas;
- IV - atuar na fiscalização do trânsito no município, mediante convênio com o órgão competente;
- V - proteger o patrimônio ambiental, histórico e cultural do município;
- VI - atuar de forma preventiva na segurança de eventos e espaços públicos municipais;
- VII - cooperar com órgãos de defesa civil em situações de emergência e calamidade pública;

VIII - realizar rondas escolares e zelar pela segurança do entorno das escolas municipais.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 4º. A Guarda Municipal de Paraguaçu será composta, inicialmente, por 10 (dez) guardas municipais efetivos, podendo o quadro ser ampliado conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A expansão do efetivo deverá respeitar o limite de 0,4% da população municipal, conforme estabelecido na Lei Federal nº 13.022/2014.

Art. 5º. A investidura nos cargos da Guarda Municipal dar-se-á mediante concurso público, com os seguintes requisitos mínimos:

- I – nacionalidade brasileira;
- II – idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III – ensino médio completo;
- IV – carteira nacional de habilitação categorias “A” e “B”;
- V – aptidão física e mental comprovadas;
- VI – idoneidade moral comprovada por investigação social.



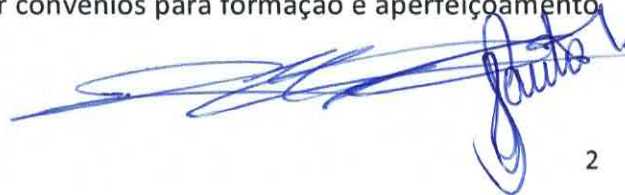
Art. 6º. A jornada de trabalho dos guardas municipais será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser estabelecido regime de plantão, escalas diferenciadas ou banco de horas, conforme necessidade do serviço e regulamentação específica.

Parágrafo único. A escala de trabalho deverá observar o princípio da eficiência do serviço público, garantindo períodos de descanso compatíveis com a legislação trabalhista vigente.

CAPÍTULO IV - DO TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO

Art. 7º. Os integrantes da Guarda Municipal deverão passar por capacitação específica, conforme matriz curricular nacional elaborada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP).

Parágrafo único. O município poderá celebrar convênios para formação e aperfeiçoamento dos guardas municipais.



CAPÍTULO V - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Art. 8º. A Guarda Municipal contará com um código de conduta próprio, estabelecido por decreto municipal, vedando-se qualquer regulamentação de natureza militar.

Art. 9º. O funcionamento da Guarda Municipal será acompanhado por órgãos de controle interno e externo, garantindo a transparência e fiscalização de suas atividades.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O uniforme e os equipamentos da Guarda Municipal serão padronizados na cor azul-marinho, conforme diretrizes nacionais.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Paraguaçu, 24 de novembro de 2025.


Matias Ebeneser Villa Fonseca
Presidente


Mateus Henrique Paiva
1º Secretário


Gilson Donizetti dos Santos
Vice-Presidente

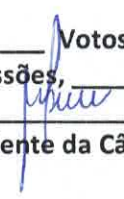
Joel Martins
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU/MG
APROVADO EM,

☐ Única Discussão ☐ 1ª Discussão ☐ 2ª Discussão

☐ Por ____ Votos ☐ Unanimidade

Sala das Sessões, ____ / ____ / ____



Presidente da Câmara Municipal

Este documento foi publicado no
quadro de aviso da Câmara
Municipal de Paraguaçu/MG.

____ / ____ / ____
Dou fé.

Secretaria do Legislativo



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

PARECER DO RELATOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 046/2025 - Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Paraguaçu e dá outras providências.

I- RELATÓRIO:

A Comissão analisou o Projeto de Lei nº 046/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que cria a Guarda Municipal de Paraguaçu, estabelece suas competências, organização, requisitos de ingresso, jornada, treinamento e disposições administrativas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto está em conformidade com o art. 144, §8º da Constituição Federal e com a Lei Federal nº 13.022/2014, que regulamenta nacionalmente a atuação das guardas municipais.

A iniciativa legislativa é **formalmente adequada**, pois a criação de órgão, estrutura administrativa e cargos públicos é matéria de **competência privativa do Prefeito**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

O texto apresenta **boa técnica legislativa**, define atribuições compatíveis com a segurança preventiva municipal, estabelece requisitos proporcionais e atende às diretrizes de capacitação da SENASP.

Não foram identificados elementos que comprometam a **constitucionalidade, juridicidade ou regularidade** do Projeto.



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

III- VOTO DO RELATOR

A Comissão de Justiça, Finanças, Orçamento e Redação Final **opina FAVORAVELMENTE** à regular tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 046/2025**, por estar apto e juridicamente adequado para deliberação do Plenário.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2025.

Relator: Gilson Donizetti dos Santos



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

PARECER JURÍDICO

Assunto: *Análise jurídica do Projeto de Lei nº 046/2025 -Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Paraguaçu e dá outras providências.*

I – RELATÓRIO:

A criação de órgão integrante da Administração Municipal e de cargos públicos vinculados à sua estrutura é de **iniciativa privativa do Poder Executivo**, conforme:

- art. 61, §1º, II, “a”, da Constituição Federal;
- art. 69, I e III, da Lei Orgânica Municipal.

O Prefeito utilizou a iniciativa correta. Portanto, **não há vício formal de iniciativa.**

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

A Constituição Federal, no art. 144, §8º, prevê que:

“Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações.”

O Projeto segue exatamente essa diretriz. A Guarda Municipal é instituição admitida constitucionalmente, com função de segurança pública municipal preventiva, diferente das polícias estaduais.

A Lei Federal nº 13.022/2014 regulamenta, em âmbito nacional, normas gerais das Guardas Municipais, reconhecendo-as como:

- agentes de prevenção,



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

- protetores dos bens públicos,
- integrantes do sistema de segurança cidadã.

O Projeto está perfeitamente alinhado a esse marco normativo

2- Competências da Guarda – adequação legal e constitucional

O art. 3º lista competências compatíveis com a Lei 13.022/2014.
Entre elas:

- proteção de bens municipais,
- prevenção de delitos,
- colaboração com outros órgãos de segurança,
- educação preventiva,
- cooperação com defesa civil,
- rondas escolares.

São competências previstas expressamente nos arts. 4º e 5º da Lei 13.022/2014.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta assessoria jurídica, **opina-se FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do **Projeto de Lei nº 046/2025**, por estar juridicamente apto e alinhado às normas constitucionais, legais e administrativas pertinentes.

Paraguaçu/MG, 23 de outubro de 2025.



Câmara Municipal de Paraguaçu - MG

Rua José Bueno, 20 - Centro - Fones: (35) 3267-1495 / 3267-2036
CEP 37120-000 - Paraguaçu - Minas Gerais
www.camaradeparaguacu.mg.gov.br
CNPJ 07.480.746/0001-99

Diego Cavaleiro da Silva

Assessor Jurídico – OAB/MG 178.798

Câmara Municipal de Paraguaçu/MG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Ofício nº 600/2025

Assunto: Encaminhamento, Faz

Data: 09 de outubro de 2025

Venho solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a análise e aprovação do incluso Projeto de Lei Nº 046/2025 que “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”; o Projeto de Lei Complementar Nº 06/2025 que “Cria, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Paraguaçu, o cargo em comissão de Chefe da Guarda Civil Municipal e dá outras providências”; e o Projeto de Lei Complementar Nº 07/2025 que “Cria, no Quadro de Provimento Efetivo do Município de Paraguaçu, o cargo de Guarda Civil Municipal e dá outras providências”.

Solicitamos regime de urgência quanto à análise dos projetos de lei ora encaminhados.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Atenciosamente,

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Matias Fonseca

D.D. Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

RESULTADO DA VOTAÇÃO NOMINAL

ORDEM DE CHAMADA:

PROJETO DE LEI Nº 046/2025

Projeto de Lei nº 046/2025 que dispõe sobre a criação e organização da Guarda Municipal de Paraguaçu e da Outras Providencias.

VOTAÇÃO EM TURNO UNICO

1º - Cleber Vigato	☒ SIM	☐ NÃO
2º - Gilson Donizetti dos Santos	☒ SIM	☐ NÃO
3º - Joel Martins	☒ SIM	☐ NÃO
4º - Juliano Remígio Alves	☒ SIM	☐ NÃO
5º - Luiz Antônio Correia	☒ SIM	☐ NÃO
6º - Mateus Henrique Paiva	☒ SIM	☐ NÃO
7º - Matias Ebeneser Villa Fonseca	☒ SIM	☐ NÃO
8º - Ruan Bressane Correa	☒ SIM	☐ NÃO
9º - Vitória Silva	☐ SIM	☐ NÃO

RESULTADO FINAL:

8 SIM
0 NÃO

24/11/2025

